



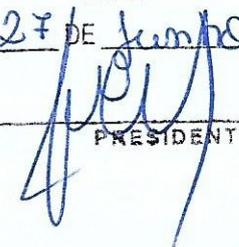
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR

Unanidade

ANOTE-SE _____

EM 27 DE Junho DE 2023


PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 691/2023

“Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal, no âmbito da Câmara de Vereadores de Herval/RS, e dá outras providências.”

Vereadora Denise Silveira, Presidente do Poder Legislativo de Herval/RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o plenário aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores de Herval/RS, o “Parlamento Jovem Municipal”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas Públicas, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, devidamente matriculados e com o máximo de 16 (dezesseis) anos, período em que goza do direito constitucional como eleitor.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário;

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 4º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “ Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais.”

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos pela Presidência da Casa.

§ 3º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se a aprovação dos projetos constantes da Ordem do dia;

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem Municipal”, especialmente quanto:

- I- Cronograma das atividades de organização;
- II- As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III- A eleição dos Jovens Parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV- A realização dos trabalhos da sessão plenária.

§1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o “Parlamento Jovem”, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

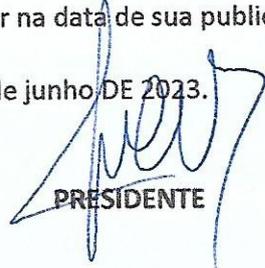
Art. 6º O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da “Parlamento Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, HERVAL, 22 de junho DE 2023.


SECRETÁRIO


PRESIDENTE